# LEI Nº 1448/2006

**"Institui o Regime de Adiantamento."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Lagoa da Prata, o Regime de Adiantamento de Despesas, mediante o Prévio Empenho, nos casos abaixo especificados:

I - despesas com viagens;

II - despesas com representação eventual;

III - despesas pequenas de pronto pagamento;

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;

V – repasses para caixas escolares.

**Art. 2º** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3º** Entende-se por despesas pequenas de pronto pagamento, para efeitos desta lei, aquelas que não ultrapassem a 02 (duas) UFMLP – Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata, dentre estas as que se realizam com:

I - selos postais, telegramas, e-mails, café, lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Art. 4º** Em caso de aplicação indevida ou não aprovação da prestação de contas, o montante será descontado dos vencimentos do agente público, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas das despesas autorizadas por esta lei se dará única e exclusivamente por meio de Nota Fiscal.

**Art. 5º** O Executivo Municipal editará decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 13 de dezembro 2006.

**ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA**
**Prefeito Municipal**